



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Arthur Cunha Lima

PROJETO DE LEI Nº 523/04

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

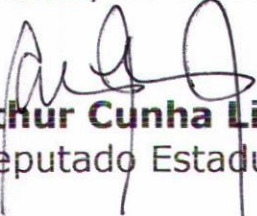
A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Restauração no Brasil, com sede e foro na Capital

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2004.


Arthur Cunha Lima
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Arthur Cunha Lima

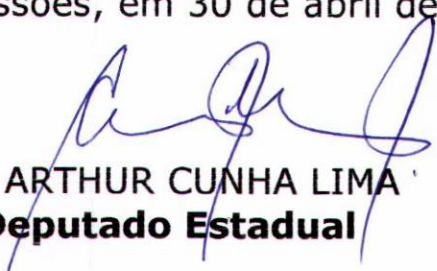


JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Restauração no Brasil, trata-se de entidade religiosa, sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, com foro na cidade de João Pessoa. A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões e não esta sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica reconhecendo apenas a autoridade de Nosso senhor Jesus Cristo, expressa nas Sagradas Escrituras, no sentido espiritual e reconhecendo a respeitando as autoridades constituídas na forma da lei do Estado conforme manda a própria Bíblia.

Diante de tais considerações, solicito de meus pares a aprovação desta proposta legislativa, reconhecendo a grande atuação da mesma.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2004.


Dr. ARTHUR CUNHA LIMA
Deputado Estadual



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL

R. Antonio Paulino Marinho, 16 - Mangabeira II - CEP: 58.056-180
Fone: (83) 3043.8578 João Pessoa-PB - CNPJ 05.462.470/0001-90



Ofício nº 006/2003

João Pessoa, 19 de março de 2003.

Exmº Srº:

Solicitamos de V.Excia., que envie um Projeto Lei, a esta digna e conceituada Assembleia Legislativa, no qual será no sentido de reconhecer como Utilidade Pública Estadual à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Restauração no Brasil.

Contamos com o apoio e a colaboração do Ilustre Deputado em prol das Igrejas Evangélicas do nosso Estado.

Ao dispor do nosso Ministério Eclesiástico, para colaborar no desenvolvimento dessa digna e conceituada Instituição.

Atenciosamente,

Edvaldo Evangelista de Souza
Pastor Presidente

Recebi
Em 19-03-2003
[Signature]
Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. ARTHUR CUNHA LIMA
Deputado Estadual

4.

Secretaria da Segurança Pública
Primeira Superintendência Reg. Polícia Civil
9ª. DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

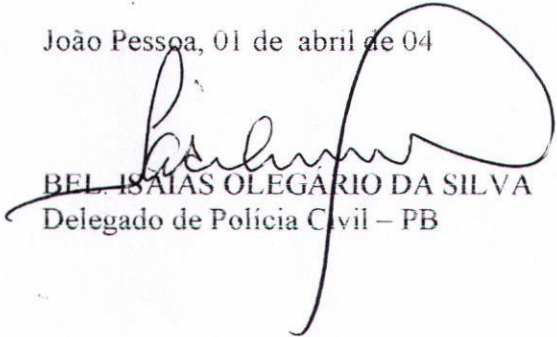
End. Rua Rodopiano Ferreira da Nóbrega – 129 – Mangabeira – II – J. Pessoa.
Fone – 218-5359



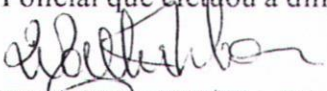
DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim específico de fazer prova junto a Assembleia Legislativa da Paraíba, que a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL, está localizada na rua Breno Jorge Maia de Melo, nº 21 – Cidade Verde – Mangabeira VIII, em pleno funcionamento.

João Pessoa, 01 de abril de 04


BEL ISAIAS OLEGÁRIO DA SILVA
Delegado de Polícia Civil – PB

Policia! que efetuou a diligencia.


WALTER PEREIRA DA SILVA
Ag. de Investigação – nº 127.243-2

ATA



Ata nº 01. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Restauração no Brasil, reunida em sessão, convocada especificamente para esse fim, aprovou o seguinte estatuto: **ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO BRASIL, CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.** Art. 1º - Constitui-se na Cidade de João Pessoa - PB, na data de 25 de fevereiro de 2002, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL, neste estatuto doravante designada por "IGREJA". Art. 2º - Trata-se de uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros. Parágrafo único - São membros fundadores todos aqueles que assinam a ata de fundação da Igreja. Art. 3º - Tem sua sede na Rua: João Bibiano, 305 - Conjunto José Vieira Diniz, em João Pessoa. Art. 4º - A Igreja tem seu foro na Cidade de João Pessoa - PB. Art. 5º - A IGREJA é autônoma e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, expressa nas Sagradas Escrituras, no sentido espiritual e reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da lei do Estado, conforme manda a própria Bíblia. Art. 6º - São objetivos da Igreja: a) Promover cultos de adoração a Deus. b) Divulgar o Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo em todo território nacional. c) Fomentar o estudo da Bíblia Sagrada e da educação em todos os graus. d) Cooperar com outras igrejas e instituições que tenham as mesmas finalidades. e) Cuidar dos pobres, enfermos, necessitados, dos órfãos, das viúvas e da velhice desamparada. **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS.** Art. 7º - São membros da Igreja pessoas de qualquer nacionalidade, sexo, ou cor, que aceitem voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas e que, em assembleias, forem recebidas, como membros por unanimidade de votos, salvo quando o voto ou votos contrários não se justifiquem. § 1º - Perderá a condição de membro aquele que o solicitar, ou que se excluído pela Igreja, em assembleia. § 2º - Nenhum bem ou direito patrimonial terá quem for desligado da Igreja, qualquer que seja o motivo. § 3º - Os direitos e deveres do membro, bem como as condições para ser membro, acham-se contidos no Regime Interno. **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.** Art. 8º - A Igreja é composta de Sede e Congregações, que tomarão o nome da Sede da Igreja. Art. 9º - São Órgãos dirigentes da Igreja: a) Diretoria, b) Assembléia Geral; Art. 10º - A Diretoria da Igreja será composta de 4 (quatro) membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Um Secretário; d) Dois Tesoureiros. Art. 11º - Nenhuma remuneração será concedida a qualquer dos membros da Diretoria pelo exercício de suas funções. Art. 12º - Só poderão ser membros da Diretoria os membros em comunhão com a Igreja. Art. 13º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, esta, juntamente com o presbitério, reunir-se-á, extraordinariamente para a escolha e preenchimento do cargo ou dos cargos. Art. 14º - A diretoria quando necessário, por convocação do Presidente, que anunciará do púlpito da Igreja e em edital afixado no local de avisos, num prazo não inferior a 8 (oito) dias. Art. 15º - O quorum para as sessões da Diretoria será de 3 (três) membros, e as decisões far-se-ão por maioria simples e por escrutínio e, em caso de empate, caberá ao Presidente, o voto de desempate. **CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA,** Art. 16º - O Presidente que será



sempre o Pastor da Igreja, e a Vice-Presidente, que será sempre a Missionária da Igreja, e esposa do Pastor, terão mandato Vitalício, e os demais componentes da diretoria terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. § 1º - O pastorado da Igreja será exercido pelo Pastor, bem como a orientação espiritual e administrativa da Igreja e a direção dos atos do culto e das reuniões solenes. § 2º - O Pastor da Igreja receberá o seu sustento pelo exercício deste ministério. Art. 17º - São deveres e atribuições do Presidente: a) Convocar e presidir as Assembléias, bem como as reuniões da Diretoria. b) Decidir, nas Assembléias e reuniões da Diretoria, como voto de Minerva. c) Assinar com o Secretário, as atas das Assembléias depois de devidamente aprovadas. d) Assinar cheques e demais documentos de crédito com o Tesoureiro, conta conjunta. e) Assinar com o Secretário as notas e documentos da Igreja. f) Assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas, de compromisso, bem como quaisquer outros documentos da Igreja. g) Autorizar, com o secretário, todas as contas e gastos, assinando os recibos e demais documentos da tesouraria. h) Dirigir e manter as ordem das discussões. i) Velar pelo bom desempenho da Assembléia. j) Representar a Igreja perante as suas co-irmãs, e Convenções. l) Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Art. 18º - O Vice-Presidente assumirá as atribuições e deveres do Presidente, por ausência ou impedimento legal deste. Art. 19º - São deveres e atribuições do Secretário: a) Assistir às Assembléias Extraordinárias e as reuniões da Diretoria e outras, redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das Assembléias da Igreja; b) Assinar com o Presidente, a correspondência e documentos da Igreja. c) Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário, livro de atas e de presença de membros; d) Encarregar-se do registro de membros, expedição de cartões, fazendo os devidos assentamentos individuais, em arquivos próprios. e) Preparar o relatório anual e submetê-lo à Assembléia em reunião administrativa realizada na primeira quinzena de janeiro de cada ano, de acordo com as instruções do Presidente. Art. 20º - São deveres e atribuições do tesoureiro: a) Assistir às reuniões da Diretoria e Assembléias. b) Contabilizar todas as entradas, na forma da lei e em livros próprios, das contribuições recebidas dos membros da Igreja, ou não, e subvenções governamentais para os fins a que se destinam. c) O relatório mensal financeiro será fixado no quadro de avisos na primeira quinzena de cada mês, permanecendo lá durante duas programações seguidas da Igreja e mencionado de púlpito pelo Tesoureiro, bem assim a prestação de contas de sua gestão em balanço anual, em reunião administrativa, realizada na primeira quinzena de janeiro. d) Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos, em nome da Igreja, assinando sempre juntamente com o Pastor. CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS, Art. 21º - As Assembléias podem ser Ordinárias e Extraordinárias, lideradas pelo Presidente. Parágrafo único – Integram a Mesa da Assembléia os demais membros da Diretoria. Art. 22º - As Assembléias Extraordinárias reunir-se-á em datas e condições previstas no Regimento Interno, para tratar de assuntos da vida administrativa da Igreja. Art. 23º - A eleição da Diretoria realizar-se-á na Sede da Igreja, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, quando a Diretoria será imediatamente empossada. Art. 24º - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, do púlpito da Igreja, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência e com a menção dos assuntos a serem tratados. Art. 25º - O quorum para as Assembléias Extraordinárias será de ¼ (um quarto) dos membros da Igreja, em primeira convocação, ou 1/5 (um quinto) de membros da Igreja civilmente e espiritualmente capazes e com o devido

MOLEIA
Proj. 06/01
m = 523/01
07
Secretaria do Plenário
Estado da Paraíba



registro no livro competente de presença; a) Aquisição, oneração ou alienação de imóveis. b) Reforma deste estatuto, aprovação ou reforma do Regimento Interno; c) Mudança da sede da Igreja e denominação ou nome. d) Eleição e posse da diretoria, pelo período correspondente. **CAPÍTULO VI, DA RECEITA E PATRIMÔNIO, Art.27°** - A receita da Igreja será constituída de contribuições, dos dízimos e ofertas voluntárias dos seus membros ou não, incluindo-se subvenção ou auxílio dos Poderes Públicos ou entidades privadas. **Parágrafo único** - Toda receita será aplicada exclusivamente na consecução de suas finalidades. **Art.28°** - O patrimônio da Igreja será constituído de doações. Legados, bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente para a consecução dos seus fins nos termos deste estatuto, dentro do território nacional. **Art.29°** - Os membros da Igreja, em virtude dos objetivos da mesma, não participam do seu patrimônio. **Art.30°** - A Igreja não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros, sem que para isso tenha dado a prévia autorização por escrito, mediante a assinatura do Pastor. **CAPÍTULO VII, DA REFORMA DO ESTATUTO, Art.31°** - A reforma do estatuto só poderá ser feita por proposta da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, sendo irrevogáveis os Artigos 1°, 2° com seu parágrafo único, 5°, 16° com seus incisos 1° e 2°, 17°, 18° e 37°. **Art.32°** - A convocação da Assembléia Extraordinária para esse fim será feita nos termos gerais dos Artigos 22 e 24 deste estatuto. **Art.33°** - Para o disposto no Artigo anterior, serão exigidos 2/3 dos membros presentes, para cada artigo, separadamente, que deva ser modificado, suprimido ou acrescentado. **CAPÍTULO VIII, DISPOSIÇÕES GERAIS, Art.34°** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral. **Art.35°** - A Igreja para facilitar a consecução de suas finalidades, poderá criar interna e externamente, tantas comissões, organizações e congregações quantas forem necessárias, de acordo com o presente estatuto. **Art.36°** - A Igreja deverá ter um Regimento Interno aprovado em Assembléia Extraordinária e de acordo com o presente estatuto. **Art.37°** - Todo movimento de reforma doutrinária, ainda que surja por 1 (um) ou pela maioria dos seus membros, e que fuja aos preceitos bíblicos ou aos costumes da Igreja, será considerado ilegal, dando este estatuto amparo aos que permanecerem fiéis aos princípios e a tradição da Igreja. **Art.38°** - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número permanecer fiel as doutrinas bíblicas, conforme a exposição denominada "Declaração de Fé das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus Restauração no Brasil". **Art.39°** - No caso de dissolução da IGREJA, os seus bens e saldos remanecentes pertencerão a Sociedade Bíblica do Brasil, para serem empregados na Obra de Missões, se estiver ela firmada na doutrina do NOVO TESTAMENTO. A presente Ata foi aprovada em sua íntegra pela Igreja em sessão de 25 de fevereiro de 2002. Nada mais havendo à tratar, foi encerrada a reunião com orações e graças a Deus, lavrando-se, para constar, a presente ata, que vai subscrita por mim, secretária, e por todos os membros da Diretoria. Assinam: Pastor Presidente, Edvaldo Evangelista de Souza; Secretária: Maria Cristina Brauna Cavalcante das Neves; 1° Tesoureira: Helena André da Silva; 2° Tesoureira: Maria Neuda Pereira Fidelis.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2002

8

EDVALDO EVANGELISTA DE SOUZA
Pastor Presidente

Maria Cristina B. Cavalcante das Neves
MARIA CRISTINA BRAUNA CAVALCANTE DAS NEVES
Secretária

Helena André da Silva
HELENA ANDRÉ DA SILVA
1º Tesoureira

Maria Neuda P. Fidelis
MARIA NEUDA PEREIRA FIDELIS
2º Tesoureira



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A

e registrado sob nº 232.777 no Livro A

**24, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB)

01/OUT/2002

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo
com a Lei nº 5672/92 - R\$ 84,32





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ASSEMBLEIA
nº 523/04
10
Assessoria
ao Denário
Estado da Paraíba

Certidão de Personalidade Jurídica

LIVRO A Nº 024

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL

Sociedade Civil, estabelecida nesta cidade de João Pessoa/PB, conforme Registro nº 232.778, deste Serviço.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2002.

O OFICIAL DO REGISTRO

10

REQUERIMENTO



ILMº. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JOÃO
PESSOA/PB

EDVALDO EVANGELISTA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 642.688 SSP/PB, CPF nº 219.386.284-20, residente a Rua: Profª Maria da Paz Ferreira Cabral, 45- Conjunto Funcionários III – nesta Capital, representante legal da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL, com sede à Rua: João Bibiano, 305 – Conjunto José Vieira Diniz, requer de V.Sª, que seja registrado o ESTATUTO SOCIAL ECLESIAÍSTICO, juntando para isso a documentação exigida por lei.

João Pessoa, 18 de setembro de 2002

Edvaldo Evangelista de Souza
EDVALDO EVANGELISTA DE SOUZA
Pastor Presidente

91

ANEXO 2 – ART.120 – LEI 6015/73

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O REGISTRO DE SOCIEDADE CIVIL.

DIRETORIA (SÓCIOS FUNDADORES):

NOME: Edvaldo Evangelista de Souza
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Solteiro
RG Nº : 642.688 SSP/PB
CPF: 219.386.284-20
PROFISSÃO: Professor
ENDEREÇO: Rua: Maria da Paz Ferreira Cabral, 45 – Conjunto Funcionários III



NOME: Maria Cristina Brauna Cavalcante das Neves
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
RG Nº : 1.577.300 SSP/PB
CPF: 797.299.404-87
PROFISSÃO: Auxiliar de Escritório
ENDEREÇO: Rua: Teodósio de Oliveira Lêdo, 25 – Cj. Jardim Veneza

NOME: Helena André da Silva
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Viúva
RG Nº : 545.256 SSP/PB
CPF Nº : 726.347.904-49
PROFISSÃO: Do Lar
ENDEREÇO: Rua: João Bibiano, 305 – Conjunto José Vieira Diniz

NOME: Maria Neuda Pereira Fidelis
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
RG Nº : 541.847 SSP/PB
CPF Nº: 338.186.194-30
PROFISSÃO: Secretária
ENDEREÇO: Rua: Capitão Primo C.de Paiva, 196 – Conjunto José Vieira Diniz

12

ANEXO I – ART.120

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA REGISTRO DE SOCIEDADE CIVIL

DENOMINAÇÃO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL

SEDE: Rua: João Bibiano, 305 – Conjunto Vieira Diniz – João Pessoa/PB

FINALIDADE: Promover cultos de adoração a Deus; Divulgar o evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo em todo território nacional e internacional; Fomentar o estudo da Bíblia Sagrada e da educação em todos os graus; Cooperar com outras igrejas e instituições que tenham as mesmas finalidades; Praticar a beneficência.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

MODO COMO É ADMINISTRADA: Sistema Episcopal

QUEM REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:
- O Presidente

SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE MODO: Sim, por determinação do Presidente.

SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: - Não.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO: Por Resolução da Assembléia Geral; Sociedade Bíblica do Brasil.

DIRETORIA DEFINITIVA OU PROVISÓRIA:

NOME: Edvaldo Evangelista de Souza **CARGO:** Presidente
RG nº 642.688 SSP/PB **CPF Nº** 219.386.284-20
ENDEREÇO: Rua: profa. Maria da Paz Ferreira Cabral, 45 – Conjunto Funcionários III – João Pessoa/PB

NOME: Maria Cristina Brauna Cavalcante das Neves **CARGO:** Secretária
RG nº 1577300 SSP/PB **CPF Nº** 797.299.404-87
ENDEREÇO: Rua: Teodósio de Oliveira Lêdo, 25 – Conjunto Jardim Veneza – João Pessoa/PB

NOME: Helena André da Silva **CARGO:** 1ª Tesoureira
RG Nº 545.256 – 2ª VIA – SSP/PB **CPF Nº** 726.347.904-49
ENDEREÇO: Rua: João Bibiano, 305 – Conjunto José Vieira Diniz – João Pessoa/PB

NOME: Maria Neuda Pereira Fidelis **CARGO:** 2ª Tesoureira
RG Nº 541.847 SSP/PB **CPF Nº** 338.186.194-30
ENDEREÇO: Rua: Capitão Primo C. de Paiva, 196 – Conjunto José Vieira Diniz – João Pessoa/PB



13

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS



Art. 1º - Constitui-se na Cidade de João Pessoa/PB, na data de 25 de fevereiro de 2002, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL, neste estatuto doravante designada por "IGREJA".

Art. 2º - Trata-se de uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Parágrafo único – São membros fundadores todos aqueles que assinam a ata de fundação da Igreja.

Art. 3º - Tem sua sede na Rua: João Bibiano, 305 – Conjunto Vieira Diniz, em João Pessoa/PB.

Art. 4º - A Igreja tem seu foro na cidade de João Pessoa – PB.

Art. 5º - A IGREJA é autônoma e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, expressa nas Sagradas Escrituras, no sentido espiritual e reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da lei do Estado, conforme manda a própria Bíblia.

Art. 6º - São objetivos da Igreja:

- a) Promover cultos de adoração a Deus.
- b) Divulgar o Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo em todo território nacional.
- c) Fomentar o estudo da Bíblia Sagrada e da educação em todos os graus.
- d) Cooperar com outras igrejas e instituições que tenham as mesmas finalidades.

- 14
- c) Cuidar dos pobres, enfermos, necessitados, dos órfãos, das viúvas e da velhice desamparada.



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 7º - São membros da Igreja pessoas de qualquer nacionalidade, sexo, ou cor, que aceitem voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas e que, em assembleias, forem recebidas como membros por unanimidade de votos, salvo quando o voto ou votos contrário não se justifiquem.

§ 1º - Perderá a condição de membro aquele que o solicitar, ou que se excluído pela Igreja, em assembleia.

§ 2º - Nenhum bem ou direito patrimonial terá quem for desligado da Igreja, qualquer que seja o motivo.

§ 3º - Os direitos e deveres do membro, bem como as condições para ser membro, acham-se contidos no Regime Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA

Art. 8º - A Igreja é composta de Sede e Congregações, que tomarão o nome da Sede da Igreja.

Art. 9º - São órgãos dirigentes da Igreja:

- a) Diretoria
- b) Assembleia Geral.

Art. 10º - A Diretoria da Igreja será composta de 4 (quatro) membros:

- a) Presidente
- b) vice-presidente
- c) Um Secretário
- d) Um Tesoureiro

13

Art. 11º- Nenhuma remuneração será concedida a qualquer dos membros da Diretoria pelo exercício de suas funções.

Art. 12º- Só poderão ser membros da Diretoria os membros em comunhão com a Igreja.

Art. 13º- No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, esta, juntamente com o presbitério, reunir-se-á, extraordinariamente para a escolha e preenchimento do cargo ou dos cargos.

Art. 14º- A diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação do Presidente, que anunciará do púlpito da Igreja e em edital afixado no local de avisos, num prazo não inferior a 8 (oito) dias.

Art. 15º- O quorum para as sessões da Diretoria será de 3 (três) membros, e as decisões far-se-ão por maioria simples e por escrutínio e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

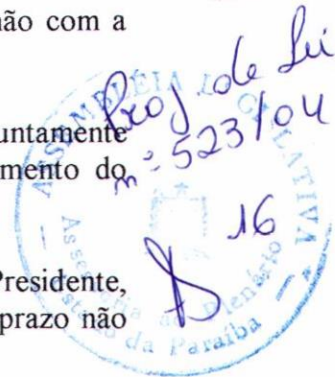
Art. 16º - O Presidente que será sempre o Pastor da Igreja, e a vice-presidente, que será sempre a Missionária da Igreja e esposa do Pastor, terão mandato Vitalício, e os demais componentes da diretoria terão mandato de 01 (um) ano, poderão ser reeleitos.

§ 1º - O pastorado da Igreja será exercido pelo Pastor, bem como a orientação espiritual e administrativa da Igreja e a direção dos atos do culto e das reuniões solenes.

§ 2º - O Pastor da Igreja receberá o seu sustento pelo exercício deste ministério.

Art. 17º- São deveres e atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias, bem como as reuniões da Diretoria
- b) Decidir, nas Assembléias e reuniões da Diretoria, com voto de Minerva.
- c) Assinar com o Secretário, as atas das Assembléias depois de devidamente aprovadas.
- d) Assinar cheques e demais documentos de crédito com o Tesoureiro, conta conjunta.
- e) Assinar com o secretário as notas e documentos da Igreja.
- f) Assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas, de compromisso, bem como quaisquer outros documentos da Igreja.
- g) Autorizar, com o secretário, todas as contas e gastos, assinando os recibos e demais documentos da Tesouraria.



- 16
- h) Dirigir e manter as ordens das discussões.
 - i) Velar pelo bom desempenho da Igreja, observar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembléia.
 - j) Representar a Igreja perante as suas co-irmãs, e Convenções.
 - l) Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art.18º- O Vice- Presidente assumirá as atribuições e deveres do Presidente, por ausência ou impedimento legal deste.

Art.19º- São deveres e atribuições do Secretário:

- a) Assistir às Assembléias Extraordinárias e a reuniões da Diretoria e outras, redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das Assembléias da Igreja;
- b) Assinar com o Presidente, a correspondência e documentos da Igreja.
- c) Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário, livro de atas e de presença dos membros;
- d) Encarregar-se do registro de membros, expedição de cartões, fazendo os devidos assentamentos individuais, em arquivos próprios.
- e) Preparar o relatório anual e submetê-los à Assembléia em reunião administrativa realizada na primeira quinzena de janeiro de cada ano, de acordo com as instruções do Presidente.

Art.20º- São deveres e atribuições do tesoureiro:

- a) Assistir às reuniões da Diretoria e Assembléias.
- b) Contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da lei e em livros próprios, das contribuições recebidas dos membros da Igreja, ou não, e subvenções governamentais para os fins a que se destinam.
- c) o relatório mensal financeiro será fixado no quadro de avisos na primeira quinzena de cada mês, permanecendo lá durante duas programações seguidas da Igreja e mencionado de púlpito pelo Tesoureiro; bem assim a prestação de contas de sua gestão em balanço anual, em reunião administrativa, realizada na primeira quinzena de janeiro.
- d) Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos, em nome da Igreja assinando sempre juntamente com o Pastor.



CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Art.21º- As assembleias podem ser Ordinárias e Extraordinárias, lideradas pelo Presidente.

Parágrafo único - Integram a Mesa da Assembleia os demais membros da Diretoria.

Art.22º- As Assembleias Extraordinárias reunir-se-á em datas e condições previstas no Regimento Interno, para tratar de assuntos da vida administrativa da Igreja.

Art.23º- A eleição da Diretoria realizar-se-á na Sede da Igreja, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, quando a Diretoria será imediatamente empossada.

Art.24º- As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, do púlpito da Igreja, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência e com a menção dos assuntos a serem tratados.

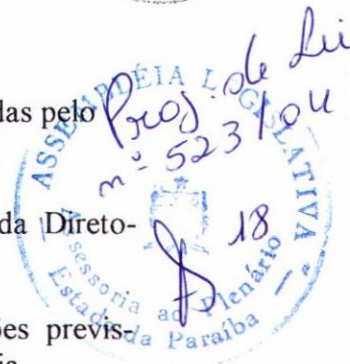
Art.25º- O quorum para as Assembleias Extraordinárias será de ¼ (um quarto) dos membros da Igreja, em primeira convocação, ou 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

Art.26º- Os seguintes assuntos só podem ser tratados em Assembleias Extraordinárias, e com o quorum mínimo de 1/5 (um quinto) de membros da Igreja, civilmente e espiritualmente capazes e com o devido registro no livro competente de presença;

- a) Aquisição, oneração ou alienação de imóveis.
- b) Reforma deste estatuto, aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- c) Mudança da sede da Igreja e denominação ou nome.
- d) Eleição e posse da diretoria da Igreja, pelo período correspondente.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E PATRIMÔNIO



18

Art. 27º- A receita da Igreja será constituída de contribuições, dos dízimos e ofertas voluntários dos seus membros ou não, incluindo-se subvenção ou auxílio dos Poderes Públicos ou entidades privadas.

Parágrafo único – Toda receita será aplicada exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 28º- O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens, móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente para a consecução dos seus fins nos termos deste estatuto, dentro do território nacional.

Art. 29º- Os membros da Igreja, em virtude dos objetivos da mesma, não participam do seu patrimônio.

Art. 30º- A Igreja não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros, sem que para isso tenha dado a prévia autorização por escrito, mediante assinatura do Pastor.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31º- A reforma do estatuto só poderá ser feita por proposta da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja; sendo irrevogáveis os Artigos 1º e 2º, 17º, 18º e 37º.

Art. 32º- A convocação da Assembléia Extraordinária para esse fim será feita nos termos gerais dos Artigos 22 e 24 deste estatuto.

Art. 33º- Para o disposto no Artigo anterior, serão exigidos 2/3 dos membros presentes, para cada artigo, separadamente, que deva ser modificado, suprimido ou acrescentado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

[Assinatura]

19

Art. 35º- A Igreja para facilitar a consecução de suas finalidades, poderá criar interna e externamente, tantas comissões, organizações e congregações quantas forem necessárias, de acordo com o presente estatuto.

Art. 36º- A Igreja deverá ter um Regimento Interno aprovado em Assembleia Extraordinária e de acordo com o presente estatuto.

Art. 37º - Todo movimento de reforma doutrinária, ainda que surja por 1 (um) ou mais membros, e que fuja aos preceitos bíblicos ou aos costumes da Igreja, será considerado ilegal, dando este estatuto amparo aos que permanecerem fiéis aos princípios e a tradição da Igreja.

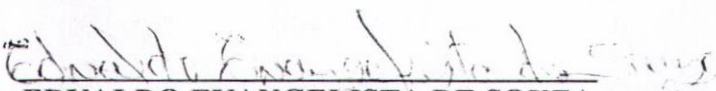
Art. 38º - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número permanecer fiel as doutrinas bíblicas, conforme a exposição denominada " Declaração de Fé das Igrejas Assembleia de Deus Restauração no Brasil ".

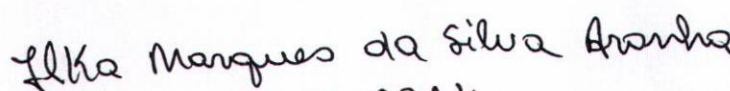
Art. 39º - No caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes pertencerão a Sociedade Bíblica do Brasil, para serem empregados na Obra de Missões, se estiver ela firmada na doutrina do NOVO TESTAMENTO.

O presente estatuto foi aprovado em sua íntegra pela Igreja em sessão de 25 de fevereiro de 2002.

Assina: Presidente: Edvaldo Evangelista de Souza, Ministro do Evangelho.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2002


EDVALDO EVANGELISTA DE SOUZA
Pastor Presidente


0A13 - P13 5924

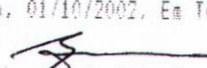


TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa-PB
Internet: www.toscanodebrito.com.br

190516 44703 *****

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
EDVALDO EVANGELISTA DE SOUZA.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 01/10/2002, Em Testemunho da verdade.


Edinaldo Tiburcio de Andrade (2o. Subst)

20

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Assessoria Legislativa
Prof. de Lei
nº 523/04
21
D

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. 523 sob o nº 523/04
Em 05/05/2003

p/ Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/05/2003

p/ Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/05/2003

p/ Fabião
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/05/2003

p/ Fabião
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Acompanhamento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Pagina (S).

Em ____/____/2003.

Assessor

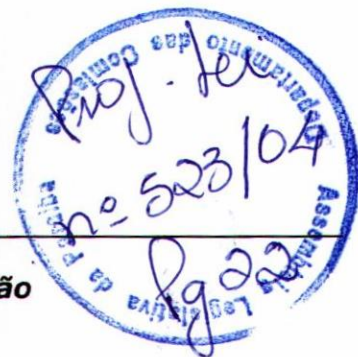
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 523/2004

Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Restauração no Brasil e dá outras providências.

AUTOR : Dep. ARHUR CUNHA LIMA

RELATOR: DEP. FAUSTO OLIVEIRA

P A R E C E R Nº 509/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 523/2004**, da lavra do nobre Deputado Arthur Cunha Lima, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Restauração no Brasil, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 523/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2004.


Dep. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 523/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2004

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 03/06/2004



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 337/2004

João Pessoa, 08 de junho de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 523/04 de autoria do Deputado Arthur Cunha Lima, que "Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Restauração no Brasil e dá outras providências".

Atenciosamente,

Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
Governador do Estado da Paraíba
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 321/04
PROJETO DE LEI Nº 523/04

**Declara de Utilidade Pública a Igreja
Evangélica Assembléia de Deus
Restauração no Brasil e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Restauração no Brasil, com Sede e Foro na capital, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de junho de 2004.

Lp 14 J W

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente